



## PROJETO LEI N° 08 DE 10 DE JUNHO DE 2024

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO TIMBAÚBA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 369.982,51.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei nº 3.175, de 11 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 369.982,51, (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 369.982,51, (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) nas seguintes classificações:

Unidade Gestora: 156001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Classificação Funcional Programática	Ação	Natureza da Despesa	Valor R\$	Fonte
13.392.0004.2.9031	Promover Ações Culturais PNAB (Lei nº 14.399/2022)	3.3.90.36 3.3.90.39	240.428,51 156.554,00	804 804
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>396.982,51</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>369.982,51</b>	

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados no art. 1º desta Lei, são oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, discriminados nos Anexos I desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício, a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, mediante anulações até o limite dos saldos dos créditos abertos na forma do artigo 1º desta lei, e não utilizados, visando atender possíveis alterações no plano de ação de fomento a cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, no mesmo programa orçamentário descrito no artigo 1º desta Lei, para utilização de novos créditos e dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fonte e limite o excesso de arrecadação apurados na forma prevista pelo inciso II do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder alterações nas ações governamentais contidas no Plano Plurianual 2022-2025, para fins de compatibilização entre os instrumentos de planejamento, sem prejuízo dos valores finais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Timbaúba – PE, 10 de junho de 2024.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:  
40806022434

Assinado de forma digital  
por MARINALDO ROSENDO  
DE  
ALBUQUERQUE:4080602243  
4  
Dados: 2024.06.10 17:21:54  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL



## AO PROJETO DE LEI N° 08 /2024. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso I, a Prefeitura Municipal de Timbaúba, possui superávit financeiro nos recursos transferidos pela União, oriundas da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Fonte nº 804 – 2.719.0000 - Recursos (Lei Aldir Blanc) - Cultura, no valor de R\$ 369.982,51 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Em atendimento ao disposto no Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro apurado para abertura do presente crédito.

### DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

Unidade 2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Fonte: 804 - 2.719.0000 Recursos (Lei Aldir Blanc) - CULTURA	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023	<b>369.982,51</b>
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	<b>369.982,51</b>
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	369.982,51
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) - (E)	<b>0,00</b>



O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 369.982,51, Fonte nº 804 – 2.719.0000 - Recursos (Lei Aldir Blanc) - CULTURA, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Timbaúba

Gabinete do Prefeito.

Timbaúba – PE, 10 de junho de 2024.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:  
40806022434

Assinado de forma digital  
por MARINALDO ROSENDO  
DE  
ALBUQUERQUE:408060224  
34  
Dados: 2024.06.10 17:22:03  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências submeter à apreciação do Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para execução dos recursos da União oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

As ações executadas por meio das referidas Leis serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei, a União descentralizou ao Município de Timbaúba o valor de R\$ 369.982,51 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Se faz imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4  
0806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2024.06.10 17:21:43  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO TIMBAÚBA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 369.982,51.**

Vem à apreciação desta Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

No desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação.

A proposta legislativa em análise tem por objetivo a autorizar a abertura de crédito especial para execução dos recursos da União oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

De pronto, menciona-se que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que se insere no âmbito da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a propositura de leis que disponham sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Esta conclusão decorre do fato de que os projetos de crédito adicional visam alterar lei de iniciativa do Poder Executivo (arts. 84, XXIII e 165, III da Constituição Federal), razão pela qual é possível concluir que sua iniciativa cabe também privativamente ao Chefe desse Poder.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que o Projeto de Lei tem por objetivo alterar o texto original da lei orçamentária, com a inclusão de crédito especial destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não havia dotação orçamentária específica autorizada por lei.

Por fim, recomendamos que seja feita a necessária correção do texto da proposta legislativa, nos pontos em que faz referência ao Município do 'Cabo de Santo Agostinho'.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 008/2024 considerando sua regularidade formal, a competência exclusiva do Poder Executivo para dispor sobre a matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 008/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 11 de junho de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Felipe Gomes Ferreira Lima  
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO TIMBAÚBA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 369.982,51.**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 008/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

Como sabido, por força do disposto no art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre as proposições referentes a aberturas de crédito e empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial para execução dos recursos da União oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, depreende-se que a abertura de crédito especial tem por fundamento o repasse ao Município de Timbaúba pela União da importância de R\$ 369.982,51 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

De tal modo, denota-se que o Projeto de Lei objetiva alterar o texto original da lei orçamentária, com a inclusão de crédito especial destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não havia dotação orçamentária específica autorizada por lei.

Por força do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro apurado no exercício anterior ou anulação de dotações, conforme previamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

Contudo, além de tais hipóteses estabelecidas expressamente na legislação de regência, considera-se também viável a abertura de crédito especial em decorrência do repasse de recursos advindos de outros entes, tais como convênios, contratos de repasses, termos de fomento, auxílios, contribuições e/ou transferência fundo a fundo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Tal afirmação decorre da verificação de que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, configurarão hipótese de excesso de arrecadação, sendo esta uma das fontes previstas no citado art. 43 Lei nº 4.320/1964, que ensejam a abertura de créditos adicionais.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 008/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 11 de junho de 2024.

*Tarcísio Batista da Silva*  
Ver. Tarcísio Batista da Silva

*José Bernardo de Faria*  
Ver. José Bernardo De Farias

*Marcos Antônio Ferreira*  
Ver. Marcos Antônio Ferreira